## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1005581-42.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: **REGINA MARTA MENDONÇA PIGATTO** 

Requerido: LUIS TORRE

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

## Vistos.

REGINA MARTA MENDONÇA PIGATTO

(convivente/companheira, conforme se depreende da documentação de fls. 7 e 9) requer concessão de alvará para levantamento, junto a C.E.F, dos valores referentes ao F.G.T.S e PIS/PASEP deixados pelo falecimento, em 24 de maio de 2013, de seu companheiro **Luis Torre**, que era divorciado e tinha o filho Luis Ricardo Torre.

Com a inicial vieram os documentos necessários à instrução

do pedido.

O herdeiro descendente Luis Ricardo forneceu declaração concordando expressamente com o deferimento da pretensão (*cf. fls. 12*).

Não há interesse a ser defendido pela douta Curadoria.

## É O RELATÓRIO.

## DECIDO.

O ofício de fls. 30 indica que não existem dependentes habilitados em nome do falecido junto ao I.N.S.S. Já os informes de fls. 20/23, revela a existência de saldos a título de F.G.T.S e PIS.

Conforme esclarece a inicial a requerente necessita do alvará para os fins ali mencionado, que não conseguiria obter sem estar respaldado em respectivo provimento jurisdicional.

Por tais fundamentos, hei por bem deferir o alvará (com prazo de 90 dias) em nome de **REGINA MARTA MENDONÇA PIGATTO** para levantamento, junto a C.E.F, de eventuais saldos da conta vinculada de F.G.T.S e planos econômicos, bem como cota e juros de PIS/PASEP em nome do falecido Luis Torre.

**Em prestígio ao princípio da celeridade processual** deverá o patrono da parte interessada providenciar a impressão da **presente sentença** diretamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual assinada digitalmente por mim e cuja veracidade pode ser conferida no *site* "www.tj.sp.gov.br", no

ícone "Conferência de Doc. Digital", <u>valerá</u> como alvará e terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, <u>dispensada a prestação de contas ao juízo e a impressão pela serventia.</u>

Oportunamente, providencie-se a extinção perante a rede executiva do TJ e arquivem-se os autos (ainda que não retirado o(s) instrumento(s)).

P.R.Int.

São Carlos, 13 de janeiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA